Ofício Circular nº 109 /2025 – CGJ Belém, 19 de maio de 2025.

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), recomendo a Vossa Excelência, que, no âmbito de suas atribuições jurisdicionais, não descure de adotar todas as medidas processuais e procedimentais cabíveis no sentido de evitar a incidência da prescrição penal nos feitos sob sua responsabilidade, uma vez que, como é de conhecimento, a prescrição constitui óbice à responsabilização dos agentes envolvidos em delitos, inclusive nos casos que envolvem graves violações aos direitos humanos. A persecução penal de delitos dessa natureza, similares ao crime de tortura, não pode ser inviabilizada por institutos processuais que contrariem a obrigação de assegurar a efetividade da jurisdição penal, especialmente quando sua aplicação concorre para a manutenção da impunidade, que representa afronta não apenas às garantias fundamentais que sustentam a proteção da dignidade da pessoa humana, mas também aos compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos.

Atenciosamente,

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**
Corregedora Geral de Justiça

Exmo(a). Sr(a).
Juiz(a) de Direito do TJPA